



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.087106/2016-10

TERMO DE CONTRATO DE Nº 07/ANAC/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **LÉLIO TRIDA SENE**, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, no uso das atribuições constantes da Resolução da ANAC nº 110, de 15/09/2009, com suas alterações posteriores, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e de outro lado a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.276.049/0001-95, estabelecida à SIA Trecho 05, Lote 05/15/25/35, Sala 439- Brasília - DF, CEP 71.205-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Técnico o Senhor **FRANCIS EDUARDO DEDAVID**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1041297571, expedido por SJS/RS, e CPF nº 955.802.120-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.087106/2016-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de licença fluante perpétua de software de modelagem de dados, com garantia, suporte operacional e atualização de versões por 36 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR Unitário da licença	Valor unitário da Garantia com suporte operacional e atualizações	Valor Total (R\$)
1	Licença fluante perpétua de software de modelagem de dados, com garantia, suporte operacional e atualização de versões por 36 meses	04	17.000,00	12.000,00	116.000,00

1.3. O objeto inclui garantia, suporte operacional e atualização de versões por 36 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/04/2018 e encerramento em 16/04/2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26125201729120001

Elemento de Despesa: 449040

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

10.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de fornecimento de Bens, de acordo com critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

10.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

- 10.7. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução do objeto, sempre que necessário.
- 10.8. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 10.9. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita e com este Termo de Referência, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.10. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA.
- 10.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos entregues, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. Resolver os casos omissos.
- 10.14. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 10.15. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução do objeto, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONTRATANTE.
- 10.16. Comunicar à licitante quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- 10.17. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 10.18. Efetuar o pagamento dos bens dentro das condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.19. Outras definidas na legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da entrega das licenças pela contratante.
- 11.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 11.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 11.7. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 11.8. Ceder os artefatos de instalação e atualização da ferramenta de forma definitiva à ANAC.
- 11.9. Fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital da licitação pertinente, bem aquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 11.10. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações e recomendações consideradas procedentes.
- 11.11. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.
- 11.12. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.13. Promover a execução do objeto, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.14. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto.
- 11.15. Manter a Equipe de Gestão Contratual informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do objeto deste Termo de Referência.

- 11.16. Assumir, de forma exclusiva, responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus funcionários, ou seja, a responsabilidade por todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 11.17. Utilizar pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.
- 11.18. Quando no ambiente da ANAC, manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 11.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 11.20. Manter, ainda, seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho.
- 11.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários no atendimento ao contrato.
- 11.22. Comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.
- 11.23. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 11.24. Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado.
- 11.25. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais dos artefatos produzidos e/ou armazenados pela ferramenta pertencem à ANAC.
- 11.26. A CONTRATADA deverá entregar os documentos Anexo - Termo Responsabilidade e Anexo - Termo de Compromisso assinados pelos representantes da CONTRATADA presentes no momento da entrega da assinatura do contrato.
- 11.27. Outras definidas na legislação pertinente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- I - Indenizações e multas

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, abril de 2018.

LÉLIO TRIDA SENE

Superintendente de Administração e Finanças

FRANCIS EDUARDO DEDAVID

Diretor Técnico FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS

Documento assinado eletronicamente pelos representantes legais e testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 12/04/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Eduardo Dedavid, Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 13/04/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 13/04/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1700933** e o código CRC **4545BC57**.